



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 09072448/0001-95  
Av. Presidente Epitácio Pessoa nº 209 Centro Natuba/PB.

Lei nº 442/2005

Em, 02 de Julho de 2005.

***ALTERA A LEI Nº 348/99 DO PLANO DE  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.”

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Carreira e remuneração para o Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados.

**I - PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:**

**Classe A** - Professores com nível de ensino médio completo, pedagógico c/ ou Logos II.

**Classe B** - Professores com nível de ensino superior completo, Licenciatura Plena c/ ou Pedagogia.

**Classe C** – Especialistas em Educação que são os Supervisores Escolares e Orientadores Escolares com curso de graduação em Pedagogia ou pós- graduação na área especificada.

**Parágrafo único** - O Professor e o especialista em educação terão gratificação de incentivo a Titulação sempre que o diploma tenha relação direta com o exercício profissional do requerente que será pago da seguinte forma:

**I - 20%** (vinte por cento), para os portadores de Diploma de Especialista em curso com a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, sobre a remuneração inicial da classe.

**II - 30%** (trinta por cento), para aquele que obtenha Diploma de Mestrado, sobre a remuneração inicial da classe.

**III – 40%** (quarenta por cento), aos portadores de Diploma de Doutor, sobre a remuneração inicial da classe.

## II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

- Administrador Escolar AE – I;
- Administrador Escolar AE- II;
- Administrador Escolar AE III;
- Administrador Escolar Adjunto AEA;
- Supervisor Escolar SE;
- Diretor de Departamento - DD;
- Orientador Educacional - OE;
- Secretário Municipal de Educação e Cultura – SMEC.
- 

**Art. 2º** - Os vencimentos das classes funcionais obedecerão aos valores apresentados no quadro abaixo específico:

Classe \ Nível	5	10	15	20	25	30
	I	II	III	IV	V	VI
A	315,00	330,00	347,00	364,00	382,00	401,00
B	421,00	442,00	464,00	487,00	511,00	537,00
C	564,00	592,00	622,00	653,00	685,00	720,00

**Parágrafo único:** A gratificação do Fundef, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento da classe inicial do Grupo do Magistério, somente faz jus os professores que estiverem efetivamente em sala de aulas.

**Art. nº 3º** - Os membros do Grupo do Magistério designados para a função de Administrador Escolar – AE terão direito a remuneração da sua classe funcional e uma gratificação de função obedecendo aos seguintes critérios:

- 1- AE - (A) - Os Administradores Escolares de unidades de ensino com 100 a 200 alunos, terão direitos a uma gratificação equivalente a R\$ 150,00 (cento cinquenta reais);
- 2- AE - (B) – Os Administradores Escolares de unidade de ensino com 201 a 400 alunos, terão direitos a uma gratificação equivalente R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 3- AE – (C) – Os Administradores Escolares de unidades de ensino acima de 400 (quatrocentos) alunos, terão direito a uma gratificação equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único** - Os membros do Grupo do Magistério designados para a função de Administrador Escolar Adjunto – AEA terão direito a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), do seu respectivo Administrador Escolar.

**Art. 4º** - Os membros do Grupo Magistério designados para a função de Supervisor Escolar- SE, Orientador Educacional – OE (enquanto não houver pessoas habilitadas para a função, aprovadas em concurso público, outro profissional será aproveitado e terá direito a remuneração de sua classe funcional e uma gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre a Classe e Nível a que pertence.

**Art. 5º** - O membro do Grupo Magistério designado para a função de Diretor de Departamento – DD, terá direito à remuneração de sua classe funcional e mais Gratificação de função dos demais Diretores de Departamento da Estrutura Administrativa desta Prefeitura.

**Art. 6º** - O ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, sendo efetivo no Grupo de Magistério Municipal, perceberá salário equivalente a classe a que pertencer, e uma gratificação de função equivalente a dos demais Secretários de Administração do Poder Executivo Municipal, podendo ainda optar pela a remuneração igual aos demais Secretários do Poder Executivo.

**Art. 7º** - A jornada de trabalho do professor será de 20 horas de sala de aula e cinco horas departamentais.

**Art. 8º** - A jornada de trabalho maior ou menor que a definida no art. 7º implicará na diferenciação para mais ou para menos no fator de equivalência entre o custo médio aluno – ano e o ponto médio da escala de remuneração dos docentes.

**Parágrafo único:** - O professor com Licenciatura Plena (5ª a 8ª série), terá seu salário calculado de acordo com a sua jornada de trabalho, ressaltando que a tabela do art. 2º classifica este profissional na classe A, B e C com valores atribuídos à jornada de trabalho constante do art. 7º, pode ser reduzido ou aumentado na mesma proporção se a carga horária aumentar ou reduzir.

**Art. 9º** - Os docentes sem habilitação ocupante do Quadro Especial será assegurada remuneração no mínimo igual ao salário mínimo vigente no País.

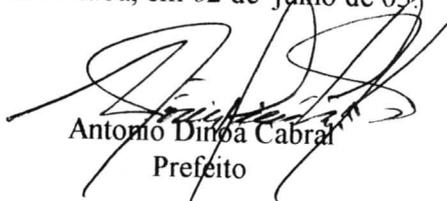
**Art. 10º** - As gratificações previstas nesta Lei, pelo exercício de funções gratificadas não se incorpora ao salário do servidor a qualquer título.

**Art. 11º** - O preenchimento de vagas existentes só ocorrerá através de Concurso Público de Provas ou provas e títulos, demonstrada a real necessidade do sistema previamente autorizada pelo Chefe do Executivo.

**Art. 12º** - No final de cada exercício, apurado saldo na conta do Fundo, relativo aos 60% (sessenta por cento), destinado a remuneração do Grupo Magistério, a Prefeitura providenciará pagamento de abono natalino para todos os profissionais com exercício efetivo na sala de aula.

**Art. 13º** - Esta lei entra em vigor a partir de 02 de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Natuba, em 02 de julho de 05.

  
Antonio Diniz Cabral  
Prefeito